



TERMO DE CONTRATO N. 059/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, de outro lado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiáguas, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor ADRIANO NIEHUES, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n. 430.088 SSP/SC e CPF n. 181.866.299-04, neste ato denominada CONTRATADA nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ têm como justos e contratados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente ao desenvolvimento de novas funcionalidades que serão incorporadas ao Sistema de Protocolo–Web do Estado de Mato Grosso, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, atendendo o disposto no Termo de Referência n. 128/2006, bem como o estabelecido no Documento de Visão, Especificação de Requisitos de Software e Proposta Técnica, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Na prestação de serviço descrita na Cláusula Primeira, serão incluídas as funcionalidades ao Sistema de Protocolo, conforme descrito abaixo:

3.1.1. Cadastramento de integrações do sistema de protocolo, que irá definir o endereço de acesso dos serviços com que o sistema irá trocar informações;

3.1.2. Categorização de assuntos por unidade protocoladora, delimitando assim os tipos de processos/documentos que podem ser iniciados por cada unidade protocoladora existente no órgão;

3.1.3. Integrar o Sistema de Protocolo com o Sistema Cadastro de Contribuinte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

3.1.4. Novos módulos de cadastramento único de interessados, deverão ser migrados e unificados os dados dos interessados atuais, que estão diretamente vinculados ao processo e relacioná-los com seus respectivos códigos.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

3.2.1. Módulo de Tabelas:

3.2.1.1. Manter Unidades protocoladora: Na informação “Inicia Processo” caso a opção selecionada seja “SIM” deverá ser mostrado os assuntos disponíveis para o órgão e selecionados aqueles assuntos pertinentes à unidade protocoladora que está sendo incluída ou mantida;

3.2.1.2. Manter assunto: No cadastramento do assunto será relacionada opcionalmente a integração com outros sistemas;

3.2.1.3. Manter Integrações: Inclusão de integrações com outros sistemas, informando descrição, endereço de acesso, órgão, resumo;

3.2.1.4. Manter Interessados: Inclusão de interessados. Informando tipo de documento, número de documento, nome do interessado, data de nascimento, nome da mãe.

3.2.2. Módulo de Andamento de Processos na Unidade:

3.2.2.1. Inclusão de andamento de processo: O sistema permitir a inclusão de andamento de processo, registrando o andamento, data, hora e usuário que incluiu o andamento;

3.2.2.2. Exibir andamento do processo: O sistema deve exibir em tela o processo pesquisado exibindo todos os trâmites e andamentos;

3.2.2.3. Exibir os últimos andamentos ou trâmite do processo via Web: Pesquisa disponibilizada via web para consulta por parte do interessado, que poderá acessá-lo sem ser usuário cadastrado no sistema. O sistema deve exibir em tela ou impresso o processo pesquisado com os 05 (cinco) últimos trâmites e os respectivos andamentos;

3.2.3. Módulo de Cadastro de Documento/Processo:

3.2.3.1. Filtrar Assuntos por unidade protocoladora: Caso o órgão tenha a opção de categorização de assuntos por unidade protocoladora, no cadastro de processos os assuntos deverão ser filtrados por unidades;

3.2.3.2. Incluir Processo/Documento: No módulo de inclusão do processo/documento, deverá ser inserida a busca de interessado pela Inscrição Estadual.

3.2.3. Integração: Sistema Cadastro de Contribuinte:

3.2.3.1. Manter informação do Cadastro de Contribuinte: Na inclusão de processo/documento, quando o assunto selecionado for integração com o Cadastro de contribuintes, deverá ser informado o tipo de FAC, se eletrônica ou manual. Se a FAC for eletrônica, o protocolo deverá abrir três campos obrigatórios: número de FAC, número e tipo de documento do contribuinte da FAC; utilizando o web service da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, verificar a existência da FAC, em caso afirmativo finalizar o cadastro do Processo e enviar o Número e data do protocolo. Se a FAC for manual, o protocolo deverá abrir dois campos obrigatórios, número e tipo de documento do contribuinte da FAC e finalizar o cadastro do processo; Utilizando o web service da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, gravar as informações, número e data do protocolo, número do documento.

3.2.4. Descrição dos Requisitos Não-Funcionais:

3.2.4.1. O sistema não deverá permitir acesso de usuários não autorizados, exceto na consulta web;

3.2.4.2. O teste de webservices por parte do protocolo dependera da disponibilização por parte do cliente, dos webservices das respectivas integrações;

3.2.4.3. O sistema deverá ser compatível com os navegadores para internet MS Internet Explorer e Mozilla.

3.2.5. Interface com outros Softwares:

3.2.5.1. Sistema de Cadastro de Contribuintes: Informar número do protocolo no Cadastro de Contribuintes. Chamada à webservice específica.

3.2.6. Critérios de Aceitação de Cumprimento dos Produtos ou Serviços:

3.2.6.1. Aprovação, pelos gestores do sistema, dos novos requisitos implementados, conforme lista de requisitos descritos neste documento, será executado na Secretaria de Administração e na Secretaria de Fazenda.

3.2.6.2. Gestor do sistema de protocolo e usuários do sistema treinados para cadastro e tramitação de documentos/processos, será executado na Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA QUARTA-DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O desenvolvimento do software e dos web services clients necessários às integrações descritas na Especificação de Requisitos de Software, será realizados no Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, localizado no Palácio Paiáguas, Bloco da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, Cuiabá/MT.

4.2. O treinamento no software será realizado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo II, 2º andar, na Coordenadoria Geral de Projetos e Sistemas-CGPS.

4.2.1. A realização do treinamento é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração.

4.3. Os testes no software a serem realizados pela Contratada serão na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

4.4. A Superintendência de Gestão em Tecnologia da Informação designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas.

4.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.7. A Contratada, nos termo do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste Contrato.

3.8. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art.39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 23.113,50 (vinte e três mil cento e treze reais e cinquenta centavos)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Projetos e Sistemas em TI-CGPS;

5.3. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.5.1. número do Contrato;

5.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e para o efetivo pagamento deverá estar acompanhada com os documentos descritos abaixo:

5.12.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

5.12.2. Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado;

5.12.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.12.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5.13. Toda Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e prestação do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Quando se fizer necessária prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, nos limites previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Natureza da Despesa: 2007 Classificação Orçamentária: 3390.3900 Fonte:140/106</p>

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato;

8.2.4. Apresentará a Nota Fiscal correspondente ao serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhadas das requisições autorizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ e das Certidões pertinentes de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no Edital de Licitação e no presente Contrato;

8.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Fornecerá a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará antecipadamente a Contratada qualquer alteração na forma de fornecimento do objeto deste Contrato;

8.3.5. Elaborará e disponibilizará em tempo hábil os modelos de gestão de negócio, procedimentos, manuais, legislação, modelos de formulários e estruturas correlatas

referentes ao sistema, previamente estabelecidos entre Gestor do Sistema e Cepromat, para permitir especificações dos requisitos do sistema;

8.3.6. Disponibilização dos web services em ambiente de teste e disponível na web, bem como informar dados relevantes de registros existentes para teste de interação com o sistema de protocolo;

8.3.7. Treinamento dos usuários finais do sistema por técnicos designados pelo gestor do protocolo na Secretaria de Estado de Administração;

8.3.8. Alocará um gerente de projeto durante toda a prestação do serviço, devendo envolver vários participantes com o projeto sem suas diferentes etapas;

8.3.9. Garantirá que todos os participantes referenciados no Plano de Trabalho estejam disponíveis para o projeto quando requisitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do presente contrato, ensejar o retardamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, em conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.4.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse

prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDACÕES

11.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. A prestação de caução fica dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de Reratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.4. O Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CLÁUSULA QUATORZE-DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

CENTRO DE PROC. DE DADOS - CEPROMAT
ADRIANO NIEHUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: